

Ao Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Desembargador José Arisio Lopes da Costa

Requerimento Administrativo

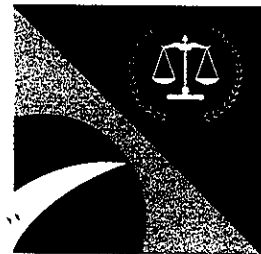
Assunto: Da necessidade urgente de considerar os Oficiais de Justiça do interior do Estado como unidade (Central de Cumprimento de Mandados - CCM) para efeitos de consideração da aferição de produtividade da Gratificação de Alcances de Metas - GAM

O Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado do Ceará, Sindojus-CE, entidade representativa da categoria dos Oficiais de Justiça no âmbito territorial do Estado do Ceará com carta sindical junto ao Ministério do Trabalho vem por meio de seu presidente ao final subscrito expor e requerer o que segue.

Dos Fatos

1 – Fora lançado no último dia 02/07/2012 na intranet o Sistema de Gerenciamento de Resultados para recolher as informações necessárias para se aferir a produtividade das unidades judiciárias de todo o Poder Judiciário do Estado do Ceará, conforme dispõe a portaria 1746/2012;

2 – Ocorre que as informações recolhidas das unidades judiciárias localizadas no interior do Estado fundiram a produtividade dos servidores que



SINDOJUS
CEARÁ

trabalham internamente à repartição com os servidores que exercem suas atividades em ambiente eminentemente externo, como no caso dos Oficiais de Justiça - OJ;

2 – Essa situação acabou gerando uma incongruência na apuração dos dados de produtividade dos Oficiais de Justiça lotados no interior do Estado, pois o correto seria considerar esses OJ como Central de Cumprimento de Mandados - CCM e assim considerá-los como uma unidade judiciária à parte como ocorre com a Central de Mandados da Comarca de Fortaleza;

3 – Em assim não considerado, estaríamos tratando de forma antiisonômica uma mesma categoria profissional, pois os Oficiais de Justiça lotados no interior do Estado estariam sendo novamente discriminados em relação ao que é dispensado aos seus colegas da capital;

Do Direito

4 – Para fundamentar o pedido abaixo, devemos considerar o disposto no provimento No.01/2007 (Artigo 68, parágrafo único) que atualiza o de No. 06/1999 que expressamente orienta a criação de centrais de mandados em todas as comarcas do Estado.

Do pedido

Diante de todo o exposto, requeremos o seguinte:

1 – A criação de uma única Central de Cumprimento de Mandados - CCM em cada comarca do Estado;

2 – O desmembramento dos Oficiais de Justiça das unidades judiciárias onde se encontram atualmente lotados para, em seguida, lotá-los nas Centrais de Mandados recém-criadas;





SINDOJUS
CEARÁ

3 – Para o período de 01/01/2012 a 30/06/2012, considerar para efeito de apuração do cálculo da produtividade da Gratificação de Alcance de Metas – GAM os Mandados recebidos, diligenciados e certificados pelos Oficiais de Justiça lotados nas recém-criadas Centrais de Mandados e

4 – No prazo de 60 dias será editada resolução do TJCE para a padronização dos procedimentos relacionados aos Oficiais de Justiça no âmbito do território do Estado do Ceará.

Nestes termos, pedimos e esperamos deferimento.

Fortaleza, 01 de Julho de 2012


Mauro Xavier de Sousa
Presidente do Sindojus-CE

